



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/06

Protocolado n.º 04/10/17.615

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

PRIMEIRA- DOS PARTÍCIPES

1.1 - Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da **Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social**, representada pelo Sr. Waldir José de Quadros, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada pelo Dr. Carlos Henrique Pinto, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.067.677/0001-72, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 146, com sede a R. José de Alencar,447 - CEP 13.013-040, Campinas - São Paulo, representada por sua Presidente **Elizabete Cecília M. Gobato**, portadora do RG n.º 10.718.975-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 552.694.438-72, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 -Constitui objeto do presente convênio a **conjugação de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do “Projeto Recâmbio de Migrantes”**, com oferecimento de abrigo transitório, entrevista social, investigação diagnóstica, sensibilização do usuário, localização da família, contato com a rede local, elaboração de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessária ao embarque do usuário, referenciamento e recâmbio às cidades de origem, e manutenção de cadastro único, seguindo os critérios de prioridade: aos adultos com crianças, gestantes, doentes, idosos e pessoas em situação de rua e migrantes, considerando-se o quadro de extrema vulnerabilidade, risco pessoal e social na cidade de Campinas, compondo desta forma, a rede intersetorial de atendimento a esta população;

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete ao **CONVENENTE** :

3.1.1 - proceder, por intermédio do DOAS - Departamento de Operações de Assistência Social – CSARS - Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, Coordenadoria Regional de Assistência social – CRAS em conjunto com outras Entidades Sociais:

3.1.1.1- entrevista social, investigação diagnóstica, sensibilização do usuário, localização da família, contato com a rede local, elaboração da documentação necessária e embarque do usuário;

3.1.1.2- abrigamento provisório quando houver necessidade;

3.1.1.3- manutenção de um cadastro único;

3.1.1.4- estabelecimento da intersetorialidade entre a Secretaria de Saúde, Educação, Segurança Pública e Cooperação, Conselhos Tutelares e Entidades de Assistência Social e outros parceiros que se fizerem necessários para a execução do presente objeto de convênio;

3.1.1.5- reuniões sistemáticas com os parceiros envolvidos objetivando avaliar, monitorar e levantar dados que subsidiem a implantação de uma política de fixação;

3.1.2 proceder através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ Departamento de Operações de Assistência Social -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CSARS – Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, o acompanhamento e avaliação das ações realizadas pela **CONVENIADA**;

3.1.3 transferir os recursos previstos, respeitando o cronograma de desembolso apresentado;

3.1.4 promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da **CONVENIADA** até a efetiva regularização;

3.2 - Compete à CONVENIADA:

3.2.1 - desenvolver atividades de Assistência Social e acolhimento na área do migrante e itinerante;

3.2.2 - efetuar a compra das passagens, materiais de consumo e pagamento de um auxiliar administrativo, devidamente previsto no Plano de Aplicação, com as verbas repassadas, mantendo uma planilha de custo para controle dos recursos;

3.2.3 - prestar atendimento nos termos do Programa registrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3.2.4 - manter os recursos humanos necessários à prestação de tal atendimento às suas expensas a título de contra-partida, com exceção do um auxiliar administrativo;

3.2.5 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais eventualmente oriundos do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.6 - aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, na e eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo primordial inserido na Clausula Segunda deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;

3.2.7 - enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, a prestação de contas nos termos da Instrução n.º 02/2002, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a prestação de contas dos recursos transferidos, bem como o relatório dos atendimentos realizados no período;

3.2.8 - ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

3.2.9- participar das reuniões sistemáticas da rede de parceiros subsidiando com os dados a implantação de uma política de fixação;

3.2.10- comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ Departamento de Operações da Assistência Social, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

3.2.11 comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social da **CONVENENTE** e a autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - para alcançar o objetivo deste convênio, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, que será pago em 15 (quinze) parcelas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento de todo o disposto no objeto do presente convênio;

4.2 – as parcelas serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de desembolso financeiro que é parte integrante deste convênio, **com exceção do primeiro pagamento que será feito em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente convênio;**

4.3 - Os recursos financeiros são provenientes **da dotação orçamentária n.º 09.0002.08.122.2002.4189.01.33.90.39.79.510-000** e serão transferidos pelo **CONVENENTE**, na conta corrente apontada pela à **CONVENIADA**;

4.4 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá **pelo prazo de 15 (quinze) meses a partir da data de assinatura do referido Termo** para atendimento do objeto disposto na cláusula segunda, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses;

SEXTA- DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de quaisquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decidida administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual.

Campinas, 19 de abril de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ELIZABETE CECÍLIA M. GOBATO
Associação Casa de Apoio Santa Clara
Presidente